

## DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho em **Cinco Vias**, Impresso e Preenchido Conforme Instruções do Anexo VIII da Portaria nº 1057, de 6/7/2012. **(Os campos de nºs 50 ao 71 não poderão ser suprimidos, mesmo que estejam zerados);**
- Chave de Identificação do FGTS;
- Extrato Analítico Atualizado do FGTS incluindo as competências, do mês anterior ao da rescisão de Contrato de Trabalho;
- Demonstrativo do Trabalhador do FGTS;
- Guia de Recolhimento da Multa Rescisória do FGTS;
- Requerimento do Seguro Desemprego Da Resolução 608/2009;
- Três Últimos Contracheques para o trabalhador;
- Carteira Profissional **Atualizada**;
- Livro ou Ficha de Registro do Empregado;
- Carta de Aviso Prévio, Carta de Pedido de Demissão, Carta do aviso da Justa Causa, Contrato de Trabalho Jovem Aprendiz lei 10.097/2000;
- Exame Médico Demissional (ASO);
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Demonstrativo das Parcelas Variáveis Consideradas para Fins de Cálculo da Rescisão de Contrato de Trabalho, (horas extras, adicional noturno, etc.) ;
- Qualquer desconto feito na Rescisão de Contrato de Trabalho, trazer cópias, (faltas, vales, farmácia, etc.);
- Carta de Preposto.
- **O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito em dinheiro ou em cheque administrativo, no ato da homologação.** O pagamento também poderá ser feito, dentro dos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT, por meio de ordem de pagamento, transferência eletrônica ou depósito bancário em dinheiro. **Caso opte pela ordem de pagamento, o empregador deverá comprovar que, no prazo legal, o empregado foi informado e que teve acesso aos valores devidos.**
- Não serão aceitos como comprovação de pagamento das verbas rescisórias recibos assinados pelo empregado, cópia de cheque, nem recibo de caixa eletrônico.

**NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS POR E-MAIL** – As empresas deverão apresentar todos os documentos solicitados para a homologação, conforme relação apresentada acima. Se houver falta de documento, a homologação deverá ser reagendada.

**NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS NAS HOMOLOGAÇÕES** – Serão cumpridos todos os horários agendados para as homologações. Caso uma das partes chegue após o horário, a homologação deverá ser reagendada.

**AS HOMOLOGAÇÕES DEVERÃO SER PREVIAMENTE AGENDADAS POR TELEFONE**

## AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

**PROPORCIONALIDADE:** Se aplica somente em benefício do empregado.

**VARIAÇÃO:** De 30 a 90 dias conforme tabela.

**PROJEÇÃO:** A proporcionalidade deverá ser levada em consideração para todos os efeitos legais, repercutindo sobre:

- Verbas Rescisórias;
- Livro de Registro e Ficha de Registro;
- Carteira de Trabalho Profissional;

**LEI 7.238/84:** Recaindo o término do Aviso Prévio Proporcional nos **trinta dias** que antecede a **data base**, fazendo jus a Indenização.

**AVISOS PRÉVIO NORMAL DE 30 DIAS:** Continuam em vigência a redução de duas horas diárias, bem como a redução de sete dias durante todo o Aviso Prévio.

**PRAZOS DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** Não sofrem alterações, continua em vigor a regra conforme o Art. 477 da CLT § 6º, após o Aviso Prévio Normal de 30 dias ou o Aviso Prévio Indenizado.

**INDENIZAÇÃO:** A proporcionalidade do Aviso Prévio, conforme Tabela de Variação, deverão ser indenizados, não podendo ser trabalhado os dias de acréscimo ao Aviso Prévio.

**SEGURO DESEMPREGO:** Devem ser consideradas a projeção do Aviso.

**SAÍDA NA CARTEIRA:** Último dia do Aviso + Projeção dos dias Indenizados (Instrução normativa 15/2010 artigo 17º)

**ANOTAÇÕES GERAIS DA CTPS E RESCISÃO:** Deverá ser anotado o último dia efetivamente trabalhado (Instrução Normativa 15/2010 Artigo 17º)

**LIMITE DE DESCONTO NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:** CLT Artigo 477 - Parágrafo 5º

### QUADRO DE PROPORCIONALIDADE LEI 12.506/2011

TEMPO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA	AVISO PREVIO PROPORCIONAL		TEMPO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA	AVISO PREVIO PROPORCIONAL
Inferior a 1 ano	30 dias			
1 ano	30 + 3 = 33 dias		11 anos	30 + 33 = 63 dias
2 anos	30 + 6 = 36 dias		12 anos	30 + 36 = 66 dias
3 anos	30 + 9 = 39 dias		13 anos	30 + 39 = 69 dias
4 anos	30 + 12 = 42 dias		14 anos	30 + 42 = 72 dias
5 anos	30 + 15 = 45 dias		15 anos	30 + 45 = 75 dias
6 anos	30 + 18 = 48 dias		16 anos	30 + 48 = 78 dias
7 anos	30 + 21 = 51 dias		17 anos	30 + 51 = 81 dias
8 anos	30 + 24 = 54 dias		18 anos	30 + 54 = 84 dias
9 anos	30 + 27 = 57 dias		19 anos	30 + 57 = 87 dias
10 anos	30 + 30 = 60 dias		Mais de 20 anos	30 + 60 = 90 dias